



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 104/2017

São Lourenço do Piauí – PI, 28 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre a gratuidade para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai, mãe ou responsável legal e maiores de 60 anos, em eventos esportivos no estádio e ginásios no Município”.

Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o acesso gratuito às atividades desportivas realizadas em estágios e ginásios localizados no âmbito territorial do município de São Lourenço do Piauí, aos seguintes beneficiários:

- a) Menores de 12 (doze) anos de idade acompanhado do pai, mãe ou responsável legal;
- b) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade; e
- c) Pessoas portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso para o mesmo setor, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

§ 2º. Será obrigatória a apresentação de documento de identificação ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º O Estádio e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente por meio dos meios de comunicação.

Art. 3º O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

§ 1º O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

§ 2º O prazo para que o beneficiário retire o ingresso a que se refere o caput encerrar-se-á no início do evento.

Art. 4º Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) da capacidade de público dos estádios e ginásios para o atendimento da gratuidade de que trata esta lei.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para que os ginásios e estádios façam cumprir as disposições contidas nesta lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, Estado do Piauí, 28 de Agosto de 2017.

MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL